

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

LEI Nº 669/2014
DATA: 19 DE MAIO DE 2014

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA DEVIDAS PELO MUNICIPIO AO PREVVER HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL REALIZADA EM MARÇO DE 2014 E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 495 DE 10 DE AGOSTO DE 2011.”

A **Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Revoga-se o inciso IV do Artigo 44, da Lei 495/2011 de 10 de agosto de 2011, e altera o inciso III, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 44 – *A receita da PREVVER será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:*

III – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,81% (treze inteiros e oitenta e um décimos percentuais) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos;

Art. 2º – Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

Av. Mato Grosso, 50, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt@gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar	FOLHA SALARIAL
0		4.896.429,85					
1	2014	5.109.965,86	(213.536,01)	289.243,35	75.707,34	2,41%	3.141.383,44
2	2015	5.318.695,70	(208.729,85)	301.058,25	92.328,40	2,91%	3.172.797,27
3	2016	5.521.986,68	(203.290,97)	312.565,28	109.274,31	3,41%	3.204.525,25
4	2017	5.719.162,97	(197.176,30)	323.726,21	126.549,91	3,91%	3.236.570,50
5	2018	5.909.503,06	(190.340,09)	334.500,17	144.160,09	4,41%	3.268.936,20
6	2019	6.092.236,84	(182.733,78)	344.843,59	162.109,82	4,91%	3.301.625,57
7	2020	6.248.869,08	(156.632,24)	353.709,57	197.077,33	5,91%	3.334.641,82
8	2021	6.377.109,56	(128.240,48)	360.968,47	232.727,99	6,91%	3.367.988,24
9	2022	6.474.519,87	(97.410,31)	366.482,26	269.071,95	7,91%	3.401.668,12
10	2023	6.538.504,37	(63.984,50)	370.104,02	306.119,52	8,91%	3.435.684,80
11	2024	6.566.300,64	(27.796,27)	371.677,39	343.881,13	9,91%	3.470.041,65
12	2025	6.554.969,27	11.331,36	371.036,00	382.367,36	10,91%	3.504.742,07
13	2026	6.501.383,17	53.586,11	368.002,82	421.588,93	11,91%	3.539.789,49
14	2027	6.402.216,06	99.167,10	362.389,59	461.556,69	12,91%	3.575.187,38
15	2028	6.268.858,10	133.357,96	354.841,02	488.198,99	13,52%	3.610.939,26
16	2029	6.122.323,75	146.534,35	346.546,63	493.080,98	13,52%	3.647.048,65
17	2030	5.961.770,68	160.553,07	337.458,72	498.011,79	13,52%	3.683.519,14
18	2031	5.786.305,50	175.465,18	327.526,73	502.991,91	13,52%	3.720.354,33
19	2032	5.594.980,70	191.324,80	316.697,02	508.021,82	13,52%	3.757.557,87
20	2033	5.386.791,38	208.189,32	304.912,72	513.102,04	13,52%	3.795.133,45
21	2034	5.160.671,81	226.119,56	292.113,50	518.233,06	13,52%	3.833.084,79
22	2035	4.915.491,80	245.180,01	278.235,39	523.415,39	13,52%	3.871.415,63
23	2036	4.650.052,79	265.439,01	263.210,54	528.649,55	13,52%	3.910.129,79
24	2037	4.363.083,75	286.969,04	246.967,00	533.936,04	13,52%	3.949.231,09
25	2038	4.053.236,85	309.846,90	229.428,50	539.275,40	13,52%	3.988.723,40
26	2039	3.719.082,82	334.154,04	210.514,12	544.668,16	13,52%	4.028.610,63
27	2040	3.359.106,05	359.976,76	190.138,08	550.114,84	13,52%	4.068.896,74
28	2041	2.971.699,47	387.406,58	168.209,40	555.615,99	13,52%	4.109.585,71
29	2042	2.555.158,96	416.540,51	144.631,64	561.172,15	13,52%	4.150.681,56
30	2043	2.107.677,60	447.481,36	119.302,51	566.783,87	13,52%	4.192.188,38
31	2044	1.627.339,45	480.338,15	92.113,55	572.451,71	13,52%	4.234.110,26
32	2045	1.112.113,02	515.226,43	62.949,79	578.176,22	13,52%	4.276.451,36
33	2046	559.844,33	552.268,69	31.689,30	583.957,99	13,52%	4.319.215,88
34	2047	(31.750,43)	591.594,76	(1.797,19)	589.797,57	13,52%	4.362.408,04
35	2048	-					

Art. 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas de custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Av. Mato Grosso, 50, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 / Fax: 3597-2811
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Art. 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Março/2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Monte Verde-MT., 19 de Maio de 2014.

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

*Av. Mato Grosso, 50, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt@gov.br*

